

---

**EXAME MÉDICO PERIÓDICO**

---

**Código:** 000.15.NO.104**Versão:** 02**Aprovação:** 24/3/2016**Vigência:** 1º/4/2016

---

**SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. ÁREA RESPONSÁVEL .....</b>	<b>2</b>
<b>3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>2</b>
<b>4. CONCEITOS .....</b>	<b>2</b>
4.1. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO.....	2
4.2. EXAME MÉDICO PERIÓDICO – EMP.....	2
4.3. PRONTUÁRIO MÉDICO .....	3
<b>5. DIRETRIZES .....</b>	<b>3</b>
5.1. EXAME MÉDICO PERIÓDICO – OBJETIVO.....	3
5.2. EXAME MÉDICO PERIÓDICO – OBRIGATORIEDADE .....	3
5.3. EXAME MÉDICO PERIÓDICO – REALIZAÇÃO .....	3
5.4. EXAME MÉDICO COMPLEMENTAR – OBRIGATÓRIO .....	4
5.5. EXAME MÉDICO COMPLEMENTAR – OPCIONAL .....	4
5.6. EXAME MÉDICO PERIÓDICO – CONCLUSÃO .....	4
5.7. EXAME MÉDICO PERIÓDICO – PENALIDADES .....	5
<b>6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>7. ASSINATURAS.....</b>	<b>5</b>

---

**EXAME MÉDICO PERIÓDICO**

---

**Código:** 000.15.NO.104**Versão:** 02**Aprovação:** 24/3/2016**Vigência:** 1º/4/2016

---

**1. OBJETIVO**

Estabelecer conceito e diretrizes para realização de exame médico periódico em todos os empregados da Empresa, para assegurar, preventivamente, maior proteção à saúde ocupacional.

**2. ÁREA RESPONSÁVEL**

Saúde e Segurança do Trabalho

**3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- Lei 6.514, de 22/12/1977, Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Segurança e Medicina do Trabalho), Seção I, Artigo 157, Incisos I e II; Artigo 158, Parágrafo Único, Alínea A; Seção V, Artigo 168.
- Norma Regulamentadora n.º 1 (NR 1) – Disposições Gerais, Item 1.7, Alíneas A e C, Incisos I, II e III; Item 1.8, Alínea C e Subitem 1.8.1, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08/6/1978.
- Norma Regulamentadora n.º 7 (NR 7) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08/6/1978 e pela Portaria da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST n.º 24, de 29/12/1994, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 30/12/1994, Seção 1, páginas 21.278 a 21.280, e alterada em parte pela Portaria SSST n.º 8, de 08/5/1996, publicada no DOU do dia 09/5/1996, Seção 1, páginas 7.876 a 7.877, republicada no DOU do dia 13/5/1996, Seção 1, página 8.202.
- Norma Regulamentadora n.º 15 (NR 15) – Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08/6/1978.
- Regulamento Interno de Pessoal
- Norma - Critérios para Aplicação de Medidas Disciplinares

**4. CONCEITOS****4.1. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**

Documento que comprova e informa o resultado da realização completa do Exame Médico Periódico.

**4.2. Exame Médico Periódico – EMP**

Exame realizado anualmente ou semestralmente em todos os empregados, constituído de exames médicos clínicos e complementares.

---

## EXAME MÉDICO PERIÓDICO

---

**Código:** 000.15.NO.104

**Versão:** 02

**Aprovação:** 24/3/2016

**Vigência:** 1º/4/2016

---

### 4.3. Prontuário Médico

Conjunto histórico de documentos médicos, iniciado quando da admissão do empregado e complementado com os atendimentos prestados pelo profissional de saúde da Empresa ou contratado para tal finalidade.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1. Exame Médico Periódico – Objetivo

O EMP tem por objetivo:

- a. avaliar o estado de bem-estar do empregado e a compatibilidade das condições de saúde com as exigências do cargo;
- b. diagnosticar precocemente as alterações da saúde, relacionadas ou não com o trabalho e
- c. dar continuidade ao trabalho educacional de promoção e proteção à saúde do trabalhador.

### 5.2. Exame Médico Periódico – Obrigatoriedade

5.2.1. Todos os empregados da Empresa são obrigados a realizar o EMP anualmente, com exceção dos que desenvolvem atividades e operações insalubres conforme NR-15, que devem efetuarlo a cada seis meses.

### 5.3. Exame Médico Periódico – Realização

5.3.1. Os empregados que trabalham na Usina Henry Borden – UHB devem cumprir a programação elaborada pelo ambulatório médico e realizar o seu EMP quando for convocado.

5.3.2. Os demais empregados devem realizar o seu EMP de acordo com a escala de comparecimento determinada pelo ambulatório médico, organizada em função do mês e final de sua matrícula, conforme tabela descrita no procedimento nº 000.15.PR.049.

---

## EXAME MÉDICO PERIÓDICO

---

**Código:** 000.15.NO.104

**Versão:** 02

**Aprovação:** 24/3/2016

**Vigência:** 1º/4/2016

---

### 5.4. Exame Médico Complementar – Obrigatório

5.4.1. Os exames médicos complementares ocupacionais (laboratoriais de acordo com os riscos de exposição, eletroencefalograma, espirometria e audiometria) devem, obrigatoriamente, ser realizados nos ambulatórios da Sede ou da UHB ou em laboratórios indicados pela Empresa.

5.4.2. Os exames de RX de Tórax (PA) e Avaliação Oftalmológica serão realizados em locais da rede credenciada do plano de saúde, indicados pela EMAE.

5.4.3. O custeio dos exames médicos complementares obrigatórios é integralmente assumido pela EMAE.

### 5.5. Exame Médico Complementar – Opcional

5.5.1. Os exames médicos complementares não ocupacionais (laboratoriais segundo faixa etária e eletrocardiograma) são opcionais, cabendo aos empregados a decisão de realizá-los ou não.

5.5.2. Tais exames só serão custeados integralmente pela Empresa se forem realizados em seus ambulatórios ou em recursos contratados pela EMAE.

5.5.3. A opção por fazê-los junto à rede credenciada do plano de saúde implicará na cobrança da respectiva coparticipação, a ser descontada em folha de pagamento, conforme sistema de utilização de assistência médica hospitalar em vigor.

5.5.4. Os empregados que optarem por realizar os exames médicos complementares com recursos da rede credenciada do plano de saúde ou de sua livre escolha, deverão agendar seus exames preferencialmente fora dos horários do trabalho. O agendamento feito no horário do trabalho, quando necessário e devidamente justificado, deverá ser acordado com a gerência imediata.

### 5.6. Exame Médico Periódico – Conclusão

5.6.1. O EMP só é considerado concluído depois da realização de todos os exames médicos complementares, correspondentes aos riscos ao qual o empregado está exposto, e apresentação dos respectivos resultados à Medicina do Trabalho, ocasião em que ele é submetido ao exame médico

---

## EXAME MÉDICO PERIÓDICO

---

**Código:** 000.15.NO.104

**Versão:** 02

**Aprovação:** 24/3/2016

**Vigência:** 1º/4/2016

---

clínico e é emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, constando a conclusão do exame de saúde ocupacional.

5.6.2. A não conclusão do EMP, quando convocado ou no mês estabelecido, não impede e nem exime o empregado de concluí-lo nos demais meses do ano.

### 5.7. Exame Médico Periódico – Penalidades

5.7.1. O empregado que deixar de atender à convocação ou escala estabelecida para a realização do EMP sofrerá as penalidades descritas no procedimento nº 000.15.PR.049.

## 6. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

**Versão 02:** 24/03/2016 – Revisão do texto.

**Versão 01:** 01/06/2006 – Implantação da norma, substituindo as anteriores.

## 7. ASSINATURAS

**Paulo Roberto Fares**  
Diretor Administrativo

**Luiz Carlos Ciocchi**  
Diretor-Presidente